

SECRETARIA  
DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



**PORTARIA SCGE nº 1, de 05 de janeiro de 2021.**

**A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverão desenvolver projeto de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) a ser conduzido pelo encarregado indicado pelo controlador, considerando as seguintes etapas:

I – Alinhamento Estratégico: apresentação, para a alta direção do órgão ou entidade, das exigências da LGPD e do papel exercido pelo encarregado;

II – Diagnóstico Preliminar: avaliação que tem como intuito fornecer ao órgão ou à entidade as informações necessárias para obter uma visão sistêmica de adequação à LGPD e a identificação de processos/atividades de maior risco;

III – Avaliação de Controles: diagnóstico e propostas de melhorias dos processos/atividades quanto à probabilidade e impactos de evento de risco de inadequação à LGPD;

IV – Elaboração do Plano de Implantação de Controles: definição das medidas mitigadoras das vulnerabilidades e inadequações identificadas, considerando os níveis de riscos e o apetite a risco organizacionais;

V – Execução do Inventário de Dados Pessoais: registro das operações de tratamento dos dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

VI – Elaboração das Políticas de Privacidade e Termos de Uso: produção dos Termos de Uso, estabelecendo as obrigações e condições de uso de determinado serviço oferecido ao titular pelo órgão ou entidade, e as Políticas de Privacidade, indicando ao cidadão como o órgão ou entidade trata seus dados pessoais ao longo de todo o ciclo de vida do dado;

VII – Adequação dos Instrumentos Contratuais e Congêneres: ação de adequação dos instrumentos contratuais e parcerias dos provedores de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e demais prestadores de serviços, que vierem a tratar dado pessoal em nome do órgão ou da entidade, à LGPD;

VIII – Elaboração do Plano de Gestão de Resposta a Incidentes com Dados Pessoais: produção do plano de resposta a incidentes para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

IX – Sensibilização Institucional: campanhas internas e com operadores das Políticas de Privacidade quanto à relevância do tema para proteção de dados pessoais;

- X – Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: elaboração de um documento contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- XI – Transparência da Proteção de Dados Pessoais: disponibilização das informações sobre as políticas e práticas relacionadas ao gerenciamento de dados pessoais para consulta dos titulares de dados;
- XII - Construção da Tabela de Retenção de Dados Pessoais: desenvolvimento da tabela de ciclo de vida do dado pessoal associado a sua finalidade.

Parágrafo Único. As etapas apresentadas no caput não devem ser consideradas em sequência e devem ser adaptadas à realidade de cada órgão ou entidade.

Art. 2º O monitoramento da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - PEPD será realizado considerando as seguintes perspectivas:

- I – conformidade: adequação da atividade institucional às exigências legais e normativas;
- II – desempenho: resultados do atendimento ao titular dos dados pessoais e do gerenciamento de riscos organizacionais.

Art. 3º O monitoramento da perspectiva conformidade considerará 5 (cinco) níveis de maturidade de gestão de processos, dado os seguintes objetos de Avaliação de Controles, prevista no inciso III do art. 1º desta Portaria:

- I – Nível 1: competências estabelecidas na lei vigente que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo e funções administrativas básicas, tais como Gestão de Pessoas, Compras, Patrimônio e Tecnologia da Informação;
- II – Nível 2: atribuições instituídas em regulamento, conforme parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003;
- III – Nível 3: processos modelados, ou seja, uma visão lógica das atividades que demonstre, de forma simples e intuitiva, como o trabalho é (ou deve ser) realizado;
- IV – Nível 4: processos com indicadores de desempenho;
- V – Nível 5: processos otimizados e automatizados.

Art. 4º A perspectiva de conformidade será aferida semestralmente pelo órgão ou entidade a partir da autoavaliação considerando os pontos de controle atribuídos ao nível de maturidade de gestão de processos.

§1º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE divulgará, no seu sítio institucional, até 10 de janeiro e 10 de junho de cada exercício, os pontos de controle que serão considerados na avaliação;

§2º Os resultados da autoavaliação serão enviados esta Secretaria pelo encarregado em até 30 dias após o fechamento de cada semestre.

§3º As Unidades de Controle Interno instituídas conforme o Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019, devem apoiar o encarregado na autoavaliação dos seus respectivos órgãos e entidades.

§4º Os pontos de controle previstos no §1º não isentam os órgãos e entidades a se adequarem às outras determinações da LGPD.

Art. 5º O monitoramento da perspectiva desempenho dos órgãos e entidades será realizado a partir da aferição dos seguintes indicadores:

I - Indicadores de Atendimento:

- a. percentual de controladores que disponibilizam tratamentos com atendimentos eletrônicos ao titular;
- b. total de consultas efetuadas nos canais de atendimento da ouvidoria: principais controladores consultados, espécies de consulta, totais de atendimentos nas formas presencial e eletrônica;
- c. total detalhado das reclamações e queixas apresentados;
- d. total detalhado de respostas fora do prazo legal.

II - Indicadores de Risco:

- a. tratamentos com maior grau de risco;
- b. percentual de sistemas de informação que sofreram incidentes de segurança;
- c. principais espécies de incidentes de segurança, tempo de solução e medidas adotadas.

Parágrafo Único. O encarregado de cada órgão ou entidade deverá enviar a esta Secretaria até 30 de julho e 30 de janeiro os resultados da perspectiva desempenho.

Art. 6º O encarregado de cada órgão ou entidade deverá informar o desenvolvimento da Política de Proteção de Dados Pessoais Local - PPDPL até 30 de julho e 30 de janeiro, ou quando solicitado, contendo:

I - a detalhamento das atividades desenvolvidas e controles implantados;

II - status das ações mitigadoras dos riscos identificados.

Art. 7º Os encarregados enviarão à SCGE o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais – RIPDP, conforme modelo disponibilizado em sítio desta Secretaria.

Art. 8º A SCGE realizará auditorias internas com objetivo de avaliar a adequabilidade das PPDPLs e dos resultados apresentados na autoavaliação de forma amostral.

Art. 9º Em face do caráter sensível das informações contidas nos inventários de segurança, relatórios executivos da governança, bem como naquelas informações presentes em indicadores de desempenho e riscos, por exporem vulnerabilidades que poderiam ser exploradas com sua publicação, as mesmas devem ser classificadas como sigilosas, a cada ciclo de monitoramento.

Art. 10. No decorrer do ciclo anual, a SCGE disponibilizará no seu sítio institucional a relação de encarregados e os contatos institucionais.

Art. 11. O ciclo anual de monitoramento da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - PEPD terá seu início em janeiro e término em dezembro de cada ano.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ÉRIKA GOMES LACET**

Secretária da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 05/01/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10703609** e o código CRC **654A8465**.

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800